



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

**LEI Nº 1.875/2007 - Em 20 de setembro de 2007**

**“Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, e dá outras providências”**

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 11/09/2007, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado ao Governo Municipal, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas às políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura do funcionamento do CONDEFI e das Conferências Municipais para a inclusão das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Compete ao CONDEFI:

**I** - promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;

**II** - cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

**III** - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;

**IV** - organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e à valorização da pessoa com deficiência;

**V** - contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

(continuação da Lei nº 1.875/2007)

**VI** - elaborar, juntamente com órgãos da administração pública, responsável pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

**VII** - fazer-se representar nos Conselhos Federal, Regionais e Estadual das pessoas com deficiência;

**VIII** - organizar e normatizar as conferências para a inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

**X** - denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

**XI** - dar publicidade e transparência às suas ações;

**XII** - elaborar e reformar o seu regimento interno de acordo com as necessidades;

**XIII** - eleger o seu presidente e demais componentes na mesa diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 5º** O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo:

**I** - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública;

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para esse fim.

**§ 1º** A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

**I** - 04 (quatro) moradores do município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 anos.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em Audiência Pública para completar mandato.

**§ 3º** Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes, poderão ser substituídos em qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

**§ 4º** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

**§ 5º** O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

(continuação da Lei nº 1.875/2007)

**§ 6º** Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CONDEFI representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

**Art. 7º** O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:

**I** - a cada eleição será constituída por uma comissão eleitoral, composta por nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria;

**II** - a regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;

**III** - os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão previstos no Regimento Interno;

**IV** - a comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de setembro de 2007.

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**CLAUDIO ROBERTO FRAGA**  
**Chefe de Gabinete**

**Departamento de Administração** – Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia –  
Av. Beira Mar, 287 – Centro – CEP: 11990-000 – Cananéia/SP